



PROCESSO Nº 690/08

PROTOCOLO Nº 07.273.680-0

PARECER Nº 861/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3173/2008, de 07 de novembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1130/05 - SEED (fls. 08) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, situado na Linha Fazendinha – Assentamento Missões, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução n.º 3257/07 - SEED (fls. 09) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, situado na Linha Fazendinha – Assentamento Missões, s/n, até o final do ano letivo de 2007.

Ressalte-se que a instituição de ensino apresentou:

(a) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 15);

(b) listagem de acervo bibliográfico (fls. 23 a 45);

(c) licença sanitária (fls. 17).



PROCESSO Nº 690/08

2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO								
ESTAB.: 01710 - PAULO FREIRE, C E - E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	2	3						
	HISTORIA	3	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO Nº 690/08

2.1 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Rosangela da Roza	Arte	- Acadêmica do Curso de Pedagogia, fls. 63.
Evanete Terezinha Marcello Pazetto	Biologia	- Licenciada em Economia Doméstica - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Ciências Biológicas
Simone da Silva	Educação Física	- Educação Física
** Marlene Leonhardt	Filosofia * Sociologia	- Filosofia - Especialização de Formação de Educadores em Educação e Desenvolvimento Rural
* Sandra Terezinha Assing	Física	- Matemática
Célio José Steimbach	Geografia	- Bacharelado e Licenciatura em Geografia - Especialização em Supervisão e Orientação Escolar
Marcilene Lucia Lazarotto Apolinário	História	- História
Simoni Franz	Língua Portuguesa	- Letras- Português, Inglês e Espanhol
Marly Adolfina Negri Corrêa da Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
Márcia Cristina Kanieski Schneider	Química	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Educação Ambiental
Mariana Isis Bragatto	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 690/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 174/08 (fls. 112), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino, constata-se, pela análise da matéria, que os professores indicados para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia não comprovam habilitação específica, conforme demonstrado no quadro de docentes deste Parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1130/05 - SEED, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora, **em caráter excepcional**, é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 690/08

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para atendimento às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.